



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 28/2022

Maceió, 11 de março de 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 356/2022  
Data: 14/03/2022 - Horário: 10:23  
Legislativo - PLO 855/2022

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 6.907, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”*

A proposição em enfoque tem por objetivo fixar a jornada de trabalho para os integrantes da carreira instituída pela Lei Estadual nº 6.907, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação do Poder Executivo do Estado de Alagoas, visto a necessidade da Administração Pública no aumento da carga horária desses profissionais, face as demandas administrativas advindas do aumento de trabalho e escassez do Quadro Administrativo para suprir as necessidades das atividades institucionais das escolas, Gerências Regionais e Secretaria de Estado da Educação, pelos novos Programas lançados pela educação estadual voltados para a melhoria da qualidade do ensino, aumentando substancialmente a necessidade de carga horária para o quadro administrativo e de apoio.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
***Deputado MARCEL C VICTOR CORREIA DOS SANTOS***  
***Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.***  
**NESTA**

Publicada no DOE do dia 14/3/2022.



**PROJETO DE LEI N° /2022**

**ALTERA A LEI ESTADUAL N° 6.907, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** O art. 25 da Lei Estadual nº 6.907, de 3 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Fica estabelecida a jornada de trabalho de 30h (trinta) horas semanais para os integrantes da Carreira instituída por esta Lei, podendo a Administração Pública, por oportunidade e conveniência, aumentar a jornada de trabalho para até 40h (quarenta) horas semanais, mediante Chamada Pública a ser normatizada em instrumento próprio, desde que atendidos OS requisitos estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.